



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 1222 - Fax: (016) 3982 1302 -CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.229 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

MARCELO AFONSO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, Comarca de Cravinhos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

DA FINALIDADE DO CONSELHO:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão consultivo, deliberativo e normativo, a que se referem os artigos 166 a 170 da Lei Orgânica do Município e 243 da Lei Constitucional do Estado reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

DOS OBJETIVOS BÁSICOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 2º - São objetivos básicos do Conselho Municipal da Educação:

- I – Acompanhar e promover em conjunto com a Diretora do Departamento de Educação o desenvolvimento do ensino;
- II – Estabelecer diretrizes gerais da política educacional do Município de Serra Azul, com base na Legislação Vigente;
- III – Apresentar diagnósticos e deferir prioridades para junto com o Poder Executivo elaborar o Plano Municipal de Educação;
- IV – Compatibilizar ações educacionais com programa de outras áreas como: Saúde, Assistência Social, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais;
- V – Emitir pareceres sobre o interesse e a necessidade de criação no Município, de cursos ou estabelecimentos de ensino oficial e particular em todos os níveis;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, no que se refere aos recursos destinados à Educação, zelando pelo cumprimento dos artigos 212, da Constituição Federal e artigo 139, da Lei Orgânica do Município;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 1222 - Fax: (016) 3982 1302 -CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

VII – Acompanhar e fiscalizar a distribuição e aplicação de recursos, resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

VIII – Emitir pareceres sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às Instituições de Ensino filantrópico e comunitário;

IX – Promover o repasse contínuo da atuação da escola na sociedade para garantir que ela seja formadora de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, composto de 12 (doze) membros com as seguintes representações:

I – 01 (Um) representante do Departamento de Educação indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (Um) representante do Departamento de Finanças e Tributação indicado pelo Prefeito Municipal;

III – 05 (Cinco) representantes dos profissionais da Educação, eleito pelos seus pares, garantindo-se:

01 (Um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

04 (Quatro) representantes dos Professores das Escolas Municipais;

IV – 01 (Um) representante do Conselho de Escola, eleito por seus pares;

V – 02 (Dois) representantes da Associação de Pais e Mestres (APM), eleitos por seus pares;

VI – 01 (Um) representante de Funcionários das Escolas Municipais, eleitos por seus pares;

VII – 01 (Um) representante do Conselho Tutelar do Município de Serra Azul.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo, após as indicações colhidas junto às instituições que representam.

§ 2º - O ato de nomeação preverá um suplente para cada membro.

§ 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 1222 - Fax: (016) 3982 1302 -CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

§ 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e afastamentos temporários, no caso de vacância, será feita nova indicação pela instituição de origem, para exercer o restante do mandato.

§ 5º - A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação será feita pelos próprios membros, escolhendo um de seus pares, com exceção do Diretor de Departamento de Educação do Município de Serra Azul.

ARTIGO 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita conforme especificado no parágrafo 1º e no § 3º, do artigo 3º da presente Lei observando-se:

§ 1º - As atividades do Conselho serão consideradas de interesse público;

§ 2º - O exercício do mandato do Conselho constituirá serviços públicos relevantes:

§ 3º - Os membros do Conselho e presidente do Conselho não serão remunerados.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse, aprovar o Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento.

ARTIGO 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas ou pela ausência à metade das reuniões realizadas durante o ano, salvo por motivo de força maior.

§ 1º - O prazo para a justificativa da ausência é de 03 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da respectiva reunião;

§ 2º - Caberá aos membros do Conselho analisar a justificativa das ausências;

§ 3º - Declarada vaga a função de conselheiro, o Presidente do Conselho, oficiará ao Prefeito Municipal, através do Departamento de Educação que imediatamente indicará ou nomeará o suplente, seguindo os critérios definidos na presente Lei.

§ 4º - Dependerá da manifestação do Conselho o afastamento de conselheiro por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde.

ARTIGO 7º - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a definição dos conselheiros eleitos e indicados.

ARTIGO 8º - A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação será feita pelos seus membros, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 1222 - Fax: (016) 3982 1302 -CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

I – Os candidatos à Presidência do Conselho serão em numero de 03 (três) e indicado pelos membros do Conselho;

II – A eleição do Presidente dar-se a por meio de voto secreto;

III – O Presidente do Conselho cumprirá o seu mandato, salvo se afastado do cargo por infração as atribuições elencadas no artigo 11 da presente Lei.

ARTIGO 9º - A Diretora do Departamento de Educação deverá colocar à disposição do Conselho, os equipamentos, infraestrutura e pessoal necessário ao seu funcionamento.

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 10º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I – Sugerir as prioridades da Educação no município na colocação de recursos para elaboração da proposta orçamentária anual, inclusive na hipótese de suplementação;

II – Elaborar diretrizes e planos gerais de ação, referentes à educação no município;

III – Colaborar com o Poder Executivo Municipal na formulação da Política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

V – Assistir e orientar o Poder executivo na condução dos assuntos educacionais do município;

VI – Aprovar convênios que envolvam o município ou o setor privado, em matéria educacional;

VII – Propor normas para aplicação dos recursos públicos na Educação dentro do município;

VIII – Propor medidas ao Poder Executivo Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – Propor critérios para funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

X – Pronunciar-se no tocante a instalações funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 1222 - Fax: (016) 3982 1302 -CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

XI – Participar da elaboração das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual no que consiste a Educação;

XII – Analisar as necessidades de construção, reformas e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e ou autoridades estaduais, através do Departamento de Educação as carências verificadas;

XIII – Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino;

ARTIGO 11º - São atribuições do Presidente:

I – Coordenar todas as atividades do Conselho;

II – Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros e organizar a Ordem do Dia das reuniões;

III – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – Agir em nome do Conselho mantendo todos os candidatos com as autoridades às quais deve ter relações;

V – Promover execução dos serviços administrativos do Conselho.

ARTIGO 12º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Parágrafo Único: O substituto do Presidente no exercício da presidência do Conselho terá as mesmas atribuições do Titular.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 13º - Compete aos membros do Conselho:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho;

III – Apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;

IV – Comparecer as reuniões na hora pré- fixada;

V – Desempenhar as funções para as quais foram designadas;

VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 1222 - Fax: (016) 3982 1302 -CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

VII – Obedecer às normas regimentais, assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII – Apresentar retificações de impugnações às atas;

IX – Justificar seu voto, quando for o caso;

X – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XI – Residir no município;

XII – Zelar pela ordem e cumprimento da Lei.

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

ARTIGO 14 º - O Presidente do Conselho designará um Secretário Executivo para exercer os serviços administrativos e a este competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I – Secretariar as reuniões do Conselho e preparar a pauta de reunião do Conselho;

II – Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III – Providenciar todos os serviços de datilografia, arquivo, estatística, documentação e impressão;

IV – Lavrar e fazer leitura das atas e expedientes;

V – receber proposições apresentadas pelo Conselho e registrar frequência dos membros do conselho às reuniões;

VI – Anotar os resultados das votações e das propostas apresentadas, nas reuniões;

VII – Distribuir aos membros do Conselho, as pautas das reuniões, convites e as comunicações.

DAS REUNIÕES

ARTIGO 15º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas em local previamente determinado e informado via ofício pelo Presidente do Conselho e seguirá normas estabelecidas no Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 1222 - Fax: (016) 3982 1302 -CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

DA ORDEM DOS TRABALHOS

ARTIGO 16º - A ordem dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação será a seguinte:

I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Expediente, comunicação do Presidente e Ordem do Dia:

- a) Expediente, destina-se a leitura de correspondências e documentos;
- b) Ordem do dia corresponde à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecidos nesta lei.

DAS DISCUSSÕES

ARTIGO 17º - A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e as matérias apresentadas durante a ordem do dia, serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas:

I – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esta Lei, de normas expedidas pelo Conselho;

II – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

ARTIGO 18º - Encerrada a discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

DAS VOTAÇÕES

ARTIGO 19º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação que poderá ser:

I – Votação simbólica, que far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam;

II – A votação simbólica ou nominal deverá ser decidida pelo Plenário a cada reunião;

III – Votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros responder **sim** ou **não**, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

ARTIGO 20º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou contrário.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 1222 - Fax: (016) 3982 1302 -CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Havendo dúvidas sobre os resultados nas votações, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

ARTIGO 21º - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

ARTIGO 22º - Não poderá haver voto de delegação.

DAS DECISÕES

ARTIGO 23º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, apenas o voto de desempate.

ARTIGO 24º - As decisões do conselho serão registradas em atas e encaminhadas ao Departamento de Educação para análise e providências.

ARTIGO 25º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, devem ser seguidamente, sem rasuras ou emendas e registradas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

ARTIGO 26º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, secretários e demais conselheiros presentes a reunião, após o registro do nome dos ausentes e, novamente subscritas, respeitados os prazos da presente Lei, após a inclusão das justificativas de ausências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução da presente Lei deverão ser deliberadas pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 28º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 806/98 de 15 de julho de 1998.

Serra Azul, 18 de dezembro de 2013.

Marcelo de Afonso Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 1222 - Fax: (016) 3982 1302 -CEP: 14.230-000

Serra Azul - Estado de São Paulo